



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.466/2006

LEI MUNICIPAL Nº 1.466/2006 DE 8 DE MAIO DE 2006.

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO A SEMANA DA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de Sorriso, a "Semana da Paz", a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio de cada ano.

Art 2º - Na "Semana da Paz", poderão ser desenvolvidas ações educativas, informativas, bem como, a execução de campanhas preventivas com o envolvimento de instituições de ensino, na discussão de soluções inovadoras contra a violência e em prol da educação para a paz.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com a iniciativa pública e privada, para a execução da presente Lei.

Art 4º - Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE MAIO DE 2.006.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal

ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 033/2006

DATA: 03 DE MAIO DE 2006.

SÚMULA: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO A SEMANA DA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de Sorriso, a "Semana da Paz", a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio de cada ano.

Art 2º - Na "Semana da Paz", poderão ser desenvolvidas ações educativas, informativas, bem como, a execução de campanhas preventivas com o envolvimento de instituições de ensino, na discussão de soluções inovadoras contra a violência e em prol da educação para a paz.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com a iniciativa pública e privada para a execução da presente Lei

Art 4º - Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 03 de Maio de 2006.


Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

PROJETO DE LEI Nº 038/2006

DATA: 31 DE MARÇO DE 2006.

Lido na Sessão

10-04-2006

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

DATA: 10 ABR. 2006

SÚMULA: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO A SEMANA DA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA SAVI - PSB, Vereadora com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação: 20 ABR. 2006	(8) Fav. () Contra () abst:
2ª Votação: 24 ABR. 2006	(8) Fav. () Contra () abst:
3ª Votação: 02 MAIO 2006	(8) Fav. () Contra () abst:
Votação única	() Fav. () Contra () abst:

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de Sorriso, a "Semana da Paz", a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio de cada ano.

Art 2º - Na "Semana da Paz", poderão ser desenvolvidas ações educativas, informativas, bem como, a execução de campanhas preventivas com o envolvimento de instituições de ensino, na discussão de soluções inovadoras contra a violência e em prol da educação para a paz.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com a iniciativa pública e privada para a execução da presente Lei

Art 4º - Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 30 de Março de 2006.

MARILDA SAVI
Vereadora - PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei 038/06, de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como sumula INSTITUI NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICIPIO DE SORRISO A SEMANA DA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

Passo ao parecer.

O art. 9º, inciso V da Lei Orgânica Municipal prevê expressamente a competência do município em comum com a União e o Estado em proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A assistência pública, no caso em tela se revela nas atividades preventivas, no sentido de educar as futuras gerações, conscientizado, no intuito de buscar inovações contra a violência.

Ainda, autoriza o Poder Público a firmar parcerias para a execução da lei, diminuindo com isso os gastos ao erário público.

Por entender que o referido projeto não contraria o ordenamento jurídico, essa assessoria é favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 11 de abril de 2006.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 067/2006

DATA: 17/04/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 038/2006 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: INSTITUE NO CALENDARIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICIPIO DE SORRISO A SEMANA DA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Basílio da Silva

RELATÓRIO: Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 038/2006, que tem como súmula. Institui no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Sorriso a semana da Paz, e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Santinho Salerno
Presidente

Marilda Savi
Membro

Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 013/2006

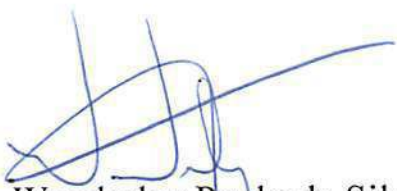
DATA: 17/04/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 038/2006 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO A SEMANA DA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Basílio da Silva

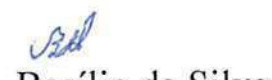
RELATÓRIO: Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o **Projeto de Lei nº 038/2006**, que tem como súmula: Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Sorriso a Semana da Paz, e dá outras providências. . Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.



Wanderley Paulo da Silva
Presidente



Marilda Savi
Membro



Basílio da Silva
Membro